

**RECOMENDAÇÃO Nº. 04/2019 – MP/9ªPJ/STM****Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 014215-031/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pelos Promotores de Justiça signatários, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, em especial relevo ao acompanhamento dos contratos administrativos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, vem expor e recomendar o que segue:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações em visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

**CONSIDERANDO** que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 3º, Resolução nº. 164/2017, CNMP);


**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil: (artigo 8º, Resolução nº. 174/2017, CNMP);

**CONSIDERANDO** que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição (artigo 10, Resolução nº. 174/2017, CNMP);

**CONSIDERANDO** o que preleciona o artigo 67 da Lei nº 8666/1993, a saber, que *"a execução do contrato DEVERÁ ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição"*;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo primeiro do aludido artigo dispõe que *"o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução o contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados"*;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução de seus contratos para assegurar-se de que o objeto contratado seja executado a contento, e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, cumprindo-se rigorosamente as cláusulas contratuais, a teor dos artigos 2º, 67 da Lei nº 8.666/93 e do item 9.2.3 do Acórdão do TCU nº 2.632/2007- Plenário;

**CONSIDERANDO** que os requisitos básicos referentes ao fiscal dos contratos são: *conhecimento do contrato; conhecimento das leis e normas referentes ao contrato; conhecimento do projeto básico ou termo de referência e do projeto executivo e o conhecimento técnico dos serviços que serão executados, devendo, portanto, A ADMINISTRAÇÃO NOMEAR SERVIDORES CAPACITADOS PARA O ENCARGO, os quais não poderão simplesmente recusar-se à assunção das funções, consoante entendimento consolidado do TCU:* 

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário (designação e possibilidade de recusa pelo servidor)

“5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P).

5.7.7. *O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P).” (Trecho do Relatório do acórdão do Min. Valmir Campelo)*

**CONSIDERANDO** que a eventual negligência do servidor da administração na fiscalização da obra ou no acompanhamento do contrato pode atrair para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados;

**CONSIDERANDO** que a Administração pode vir a ter responsabilidade, na modalidade solidária, ao designar um agente público como fiscal, seja por desconsiderar sua obrigação precípua de fornecer todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, seja por nomear alguém sem a independência necessária para o encargo;

**CONSIDERANDO** que a documentação que sustenta a atestação pelo fiscal do contrato dos serviços realizados ou dos produtos entregues pelo contratado, deve ser anexada aos autos do processo de fiscalização e pagamento, somado à nota fiscal/fatura, para que possa ser autorizado o pagamento com segurança, razão pela qual não se admite simples carimbos ou fórmulas padronizadas e/ou pré-prontas de atestação;

**CONSIDERANDO** que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem

configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se acompanhar a contento, pelos órgãos de controle interno no Município de Santarém, a fiscalização dos contratos administrativos a que os dispositivos supracitados aludem;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de análise e adoção de medidas resolutivas visando a adequação dos contratos administrativos dos órgãos públicos às exigências legais, em especial, a indicação formal e acompanhamento dos contratos administrativos por fiscal como forma de respaldo dos serviços de interesse público, eficiência do serviço e acompanhamento e publicidade pela/para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a instauração do **Procedimento Administrativo nº 014215-031/2018**, com vistas ao acompanhamento da execução dos contratos no âmbito da Câmara de Vereadores de Santarém, nos termos do determinado no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca da fiscalização e, ainda, do artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017-CNMP, como forma de controle dos serviços de interesse público, eficiência e publicidade pela/para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que, segundo se infere da documentação remetida pela Câmara Municipal de Santarém, através dos ofícios nº 105/2019-GAB e 120/2019-GAB, (fls. 22/32 e 41/45), vigem, atualmente, 16 (dezesseis) contratos administrativos no âmbito da referida Casa Legislativa, dos quais citam-se:

- a) **Contrato nº. 004/2019-CMS**, com vigência contratual de 15 de abril de 2019 a 14 de abril de 2020 (PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019-CMS – OBJETO: Prestação de Serviços para disponibilização de sinal de Internet, com 40 MB de link dedicado – IP Fixo (download: 40 MB e upload: 40 MB), com fornecimento 24 horas, 07 dias por semana, através de fibra ótica para a Câmara Municipal de Santarém - CMS), que tem por FISCAL DE CONTRATO **o servidor comissionado** DÁRIO PEREIRA DE AGUIAR;
- b) **Contrato nº. 005/2019-CMS**, com vigência contratual de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 (PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019-CMS – OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados



ao abastecimento aos veículos de uso exclusivo da Câmara Municipal de Santarém-CMS, de conformidade com as especificações constantes no Termo Referência), que tem por FISCAL DE CONTRATO o servidor comissionado ALBERTO PORTELA DE SOUSA;


- c) **Contratos nº. 007/2019-CMS, 008/2019-CMS, 009/2019-CMS, 010/2019-CMS e 011/2019-CMS**, com vigência contratual de 21 de maio de 2019 a 20 de maio de 2020 (PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019-CMS – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na comercialização de Material de Expediente e Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém - CMS, de conformidade com as especificações constantes no Termo Referência), que têm por FISCAL DE CONTRATO o servidor comissionado JOSÉ JARLISSON SILVA DOS ANJOS;
- d) **Contrato nº. 012/2019-CMS**, com vigência contratual de 01 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020 (DISPENSA nº 001/2019 - OBJETO: Locação de um imóvel para servir exclusivamente para a digitalização e arquivamento de documentos antigos e outros materiais não mais utilizados, pertencentes à Câmara Municipal de Santarém), que tem por FISCAL DE CONTRATO o servidor comissionado ALBERTO PORTELA DE SOUSA;
- e) **Contratos nº. 013/2019-CMS e 014/2019-CMS**, com vigência contratual de 12 de julho de 2019 a 11 de julho de 2020 (PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019-CMS – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém – CMS, que têm por FISCAL DE CONTRATO o servidor comissionado JOSÉ EUDES PORTELA;
- f) **Contratos nº. 015/2019-CMS e 016/2019-CMS**, com vigência contratual de 12 de julho de 2019 a 11 de julho de 2020 (PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019-CMS – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição tipo coquetel, lanches, refeições individuais do tipo marmitex e buffet, com variação de cardápio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-CMS), que têm por FISCAL DE CONTRATO o servidor temporário RICARDO CORRÊA ORTIZ. *f*

**CONSIDERANDO** que da análise desse procedimento extrajudicial, e em pesquisa ao link do Portal da Transparência constante nos sites <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e <http://santarem.pa.leg.br/#!/acesso-a-informacao>, constatou-se que a figura do fiscal nos contratos nº. **004/2019-CMS, 005/2019-CMS, 007/2019-CMS, 008/2019-CMS, 009/2019-CMS, 010/2019-CMS, 011/2019-CMS, 012/2019-CMS, 013/2019-CMS e 014/2019-CMS** é exercida por **servidores comissionados**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, segundo se extrai do bojo dos contratos nº. **015/2019-CMS** e nº. **016/2019-CMS**, a fiscalização destes é exercida por **servidor temporário**;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **Chefe do Legislativo do Município de Santarém**, na pessoa do Exmo. Senhor EMIR MACHADO DE AGUIAR, e aos que o sucederem, que:

- 1) DESIGNEM fiscal para todos os contratos administrativos assinados pela Câmara Municipal de Santarém, dentre **servidores públicos, preferencialmente, EFETIVOS (concursados), e, que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, dando-lhes, ainda, conhecimento desde os primórdios do processo de contratação, como na análise da viabilidade ou feitura de edital**;
- 2) Que, para maior efetividade da referida designação, sejam asseguradas algumas funções a serem exercidas pelo fiscal de contrato, a saber (sem prejuízos de outras que julgar pertinentes):
  - a) Solicitar autuação de processo de fiscalização imediatamente ao recebimento de cópia do instrumento contratual; 



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA SANTARÉM

- b) Ao processo de fiscalização, além da cópia do contrato e do ato de designação do servidor, deverão ser juntados, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como, ações, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos;
- c) Conhecer as condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;
- d) Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de material e na execução de obras, atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;
- e) Acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como a autorização de desembolsos financeiros, se for o caso, oferecendo alerta ao fornecedor quanto aos limites temporais do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Informar ao titular do órgão ou entidade contratante o não cumprimento de prazo de entrega ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada quanto ao adimplemento contratual;
- h) Controlar os prazos de vencimento dos contratos de caráter continuado, providenciando o pedido de aditamento.

ou a solicitação de abertura de novo processo licitatório ou de contratação direta com antecedência mínima do término do contrato;

i) Emitir manifestação quanto à conveniência de prorrogação dos demais contratos com antecedência mínima, justificando sua proposição;

j) Comunicar por escrito ao fornecedor contratado a constatação de falhas, estabelecendo prazo para sua solução;

k) Comunicar por escrito ao titular do órgão ou entidade contratante quando do término da vigência contratual para a liberação da garantia de contrato em favor do contratado, se

houver; l) Atestar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, anexando no expediente de fiscalização cópia da nota fiscal de cobrança enviada para pagamento;

m) Esclarecer, junto às autoridades competentes, as dúvidas suscitadas pelo contratado e que não possam ser resolvidas com base nas cláusulas contratuais;

n) Dar ciência ao titular do órgão ou entidade da área a qual o contrato esteja vinculado.

o) Dar ciência das ilicitudes e irregularidades que tiver conhecimento, no cumprimento do dever legal descrito na lei orgânica;

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do Presidente da Câmara Municipal de Santarém. ✓



Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por seus membros abaixo identificados, **REQUISITA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS** seja encaminhada à 9ª Promotoria de Justiça de Santarém **RESPOSTA, POR ESCRITO**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo, respondendo-se, expressamente sobre:

- a) Qualificação completa e correlacionada dos fiscais dos contratos em andamento – ou seja, quem fiscaliza o quê - inclusive o vulto, o objeto, e prazo de cada contrato, além da escolaridade, lotação, natureza do vínculo perante a Administração e/ou eventual relação de parentesco com a gestão e/ou contratados dos fiscais em exercício;
- b) Se existe outro contrato sem fiscal;
- c) Se existe algum contrato com prazo indeterminado;
- d) Quais os procedimentos adotados pelos fiscais para efetivar seu múnus, e se tais procedimentos atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às Chefias do Controle Interno do Município de Santarém e da Câmara Municipal de Santarém, bem como aos Presidentes das Comissões de Licitação deste Poder Legislativo, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Por fim, que a Câmara Municipal de Santarém **PROVIDENCIE** a divulgação adequada e imediata desta Recomendação em seu átrio, bem como no Sítio da Câmara e na Rede Mundial de Computadores.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA SANTARÉM**

do Ministério Público do Estado do Pará, ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se.

Santarém, 05 de novembro de 2019.

**ADLEER CALDERARO SIROTTEAU**

9º Promotor de Justiça de Santarém

Atuação Conjunta – Portaria nº 4930/2019-MP/PGJ

**BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS**

Promotor de Justiça Titular de Prainha/PA

Atuação Conjunta – Portaria nº 8829/2018-MP/PGJ

**ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS**

Promotora de Justiça Titular de Óbidos/PA

Atuação Conjunta – Portaria nº 2888/2019 – MP/PGJ